

Lei n.º 1379 de 22 de Junho de 1964

Dá nova redacção ao artigo 33 da Lei n.º 1353 de 24/3/1964.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Para a ter a seguinte redacção o artigo 33 de Lei n.º 1353 de 24/3/64: "Artigo 33 - Os casos omissos, serão regidos pelo Livro IV e XVII, do Decreto Estadual n.º 22022 de 31 de Janeiro de 1953 (Código de Impostos e Taxas), no que não colidirem com as disposições desta Lei."

Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 22 de Junho de 1964.

Benedito José Diniz
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 22 de Junho de 1964.

Selastigio Manoel Antunes
Secretário.